
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
DIRETORIA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2002

Ementa:

Normas e prazos para solicitações de contratações de bens ou serviços, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

O Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, no uso de suas atribuições, RESOLVE expedir as presentes normas que regulam a contratação de bens e serviços.

Art. 1º. A presente Ordem de Serviço, tem como escopo disciplinar os prazos para pedidos e recebimentos de contratações, a fim de implementar maior qualidade ao sistema de planejamento das mesmas e viabilizar o atendimento das necessidades prioritárias do TRE/PR.

Art. 2º Assim fica estipulada a data do último dia útil do mês de Novembro, para recebimento pelos fiscais ou responsáveis, dos objetos de quaisquer contratações, sejam estes objetos bens ou serviços.

§ único. Consideram-se responsáveis pelo recebimento do objeto ou serviço, os chefes, coordenadores cuja área esteja vinculada regimentalmente ao recebimento do serviço, e/ou outros servidores especificamente designados para acompanhar determinada contratação.

Art. 3º. Os pedidos de contratações cujo recebimento recaia após a data estabelecida no **Art. 2º**, ficam com a entrega postergada para o exercício seguinte, suspendendo-se os trâmites processuais e prazos pertinentes, até o primeiro dia útil do novo exercício.

Art. 4º. Dá-se conhecimento geral de que qualquer pedido de contratação de bem ou serviço deve ocorrer no mínimo, 06 (seis) meses antes da data em que o interessado o pretender disponível.

Art. 5º. Ficam excepcionados do prazo referido no **Art. 2º**, as contratações de água mineral e de combustíveis, para os quais se estabelece como **prazo máximo de recebimento o 10º (décimo) dia útil de Dezembro.**

Art. 6º. Incluem na regra geral do **Art. 2º**, todas as aquisições e serviços contratados por Suprimentos de Fundos, independente da data de concessão.

Art. 7º. Cabe a cada setor, identificar e ajustar seus pedidos de contratação aos prazos estabelecidos no presente, a fim de viabilizar o atendimento das atividades a ele correlatas.

Art. 8º. Situações de excepcionalidade serão apreciadas quanto à possibilidade de atendimento pela Direção Geral.

Art. 9º. Revogam-se os disciplinamentos anteriores desta casa, que não se compatibilizarem com a presente Ordem de Serviço.

IVAN GRADOWSKI
Diretor Geral